

RESOLUÇÃO Nº 002/2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 16 de fevereiro de 2.005.

Considerando a necessidade de serem implantadas medidas para intensificar a segurança no Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça,

Considerando que a identificação dos servidores se faz premente, a fim de que haja maior controle de pessoal,

Considerando que também se faz necessária a identificação de todas as pessoas que transitam nas dependências do Tribunal e Corregedoria, em razão do fluxo diário de visitantes e,

Considerando que devem ser estabelecidas outras normas com relação à segurança do patrimônio público, bem como dos servidores, para o melhor desempenho dos trabalhos e, consequentemente, uma melhor prestação jurisdicional,

RESOLVE

- Art. 1º O acesso às dependências do prédio-sede do Tribunal de Justiça dar-se-á mediante identificação na Recepção, observadas as determinações desta Portaria.
- Art. 2º É obrigatório o uso de crachá para ingresso e permanência no edifício-sede do Tribunal de Justiça por todos os servidores, inclusive aqueles ocupantes de funções de chefia ou cargos em comissão.
- § 1º O primeiro crachá será fornecido pelo Tribunal, sem ônus para os servidores, e terá modelo e vigência aprovados pela Presidência.
- § 2º É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiros ou dele fazer uso indevido.
- § 3º A obrigatoriedade de uso do crachá aplica-se aos estagiários em atividade no Tribunal, bem como aos funcionários das empresas prestadoras de



serviços e das instituições bancárias com terminais instalados nas dependências do Tribunal, sendo que, nesses dois últimos casos, o crachá será fornecido pelos respectivos empregadores.

- § 4º Em caso de perda, extravio ou inutilização do crachá, a emissão de outra via será feita mediante requerimento escrito do interessado, ficando as respectivas despesas de confecção às expensas do servidor.
- § 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será emitido, de imediato, crachá provisório de identificação, com validade por 30 (trinta) dias.
- § 6º O crachá será restituído ao Tribunal nos casos de exoneração, demissão, retorno ao órgão de origem, aposentadoria, disponibilidade ou falecimento do servidor.

Do público externo

- Art. 3º A identificação de autoridades e de advogados dar-se-á no sistema informatizado, contendo o nome e o número do documento de identificação, o qual será devolvido imediatamente após as devidas anotações.
- Art. 4º Visitantes e partes em processos também serão identificados no sistema informatizado, contendo nome, número do documento de identificação e destino.
- § 1º Caso esteja inoperante o sistema informatizado, a identificação dar-seá mediante registro em livro próprio, contendo os mesmos dados especificados no *caput* deste artigo.
- § 2º O acesso de visitantes e partes a Gabinete de Desembargador deve ser previamente comunicado pela Recepção e somente será liberado após concordância da Chefia do Gabinete do Desembargador.
- Art. 5º Entre 14:00 e 20:00h o Tribunal de Justiça funcionará com expediente interno, facultando-se aos advogados o acesso às unidades vinculadas ao Departamento Judiciário.

Do publico interno

- Art. 6º Para a entrada dos magistrados e das pessoas que eventualmente os acompanharem, será dispensada a apresentação de documento de identificação.
- § 1º No caso de não-reconhecimento do magistrado pela Recepção, a identificação dar-se-á mediante apresentação de documento hábil.



Art. 7º - Ficam dispensados de identificação na Recepção os servidores que estiverem portando o crachá.

Parágrafo único - Ao servidor que não estiver portando seu crachá, o encarregado da Recepção deverá solicitar outro tipo idôneo de identificação quando do ingresso nas dependências do Tribunal.

- Art. 8º Também são considerados público interno os estagiários e os empregados de empresas prestadoras de serviço continuado ao Poder Judiciário no Tribunal e das instituições bancárias com terminais de atendimento localizados no prédio-sede, os quais serão identificados mediante apresentação de crachá fornecido pelos respectivos empregadores.
- Art. 9º Fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, é permitida a entrada de magistrados, diretores, assessores e chefias.

Parágrafo único - Excetuando-se os servidores que trabalhem em unidades com funcionamento ininterrupto, tais como rede de dados e internet, bem como aqueles que possuem horário de trabalho diverso do horário do Tribunal, os demais servidores somente terão acesso mediante autorização da chefia imediata.

Dos vendedores e similares

Art. 10 - Fica vedado o acesso de vendedores, agenciadores de qualquer tipo de produto, bens ou serviços, angariador de donativos ou congêneres, às dependências internas do prédio-sede do Tribunal.

Parágrafo único - Em situações excepcionais, quando comprovado o interesse público ou dos servidores, a Diretoria-Geral, após ouvida a Presidência, poderá emitir autorização escrita, permitindo o ingresso às dependências do Tribunal de vendedores ou similares.

Art. 11 - É permitido o recebimento de produtos, bens ou serviços solicitados no horário de expediente externo, devendo a segurança, previamente, fazer contato com o solicitante para fins de confirmação do pedido, orientando, após, o entregador de que não poderá circular em dependências para as quais não tenha sido autorizado, sob pena de ser conduzido para fora do prédio pela segurança.

Parágrafo único . Qualquer servidor deve comunicar, imediatamente, à segurança o ingresso, no seu local de trabalho, de pessoa cujo ingresso esteja vedado, na forma do *caput* deste artigo, para fins de condução da mesma para fora das dependências do prédio-sede do Tribunal.



Dos prestadores de serviços eventuais

Art.. 12 - Compete ao responsável pela supervisão do serviço encaminhar, previamente, à Recepção, informação referente a empregados de empresas que prestarão os serviços eventuais nas dependências do Tribunal.

Do trânsito de materiais

Art. 13 - A entrada e a saída de materiais no prédio-sede deverão ser controladas pela segurança.

Parágrafo único. A saída de bens patrimoniais está sujeita à prévia e expressa autorização, por escrito, do responsável, devendo uma via do documento ser entregue à segurança da recepção.

Dos trajes para acesso às dependências do edifício-sede do Tribunal

Art. 14 - Para ingresso nas dependências do Tribunal, qualquer pessoa, servidor ou não, deverá estar usando trajes de acordo com o cerimonial, a formalidade e o caráter solene da Corte, ficando vedados aqueles que sejam atentatórios ao decoro.

Da segurança das instalações

- Art. 15 Cabe aos titulares de cada unidade cuidar para que, ao final do expediente, estejam fechadas as portas e janelas das dependências, bem como o desligamento das luzes, computadores, condicionadores de ar e demais equipamentos componentes de suas unidades.
- § 1º Os chefes de cada unidade ficarão responsáveis pelas chaves de seu ambiente de trabalho, podendo designar servidores para essa finalidade, sob sua supervisão.
- § 2º A atribuição conferida no *caput* deste artigo não exime a responsabilidade do titular da Coordenadoria de Apoio Administrativo de estabelecer, internamente, procedimentos operacionais próprios que garantam, ao final do expediente, a vistoria das instalações.
- § 3º Somente permanecerão ativados os circuitos elétricos das luzes das áreas de circulação, bem como aqueles indispensáveis à manutenção das atividades de segurança, e dos servidores da rede de computadores.



Art. 16 — Nas dependências de uso comum, tais como sala de sessões, auditório e circulação, caberão à Coordenadoria de Apoio Administrativo as atribuições previstas no *caput* do artigo anterior.

Parágrafo único - A ronda diária será efetuada pela Gabinete Militar do Tribunal, no período compreendido entre 19:00 e 7:00h, nos dias úteis, e durante as 24 (vinte e quatro) horas dos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Das disposições gerais

- Art. 17 O Tribunal poderá, mediante regulamentação própria da Diretoria-Geral, utilizar equipamentos de vídeo e áudio para o controle e o registro da movimentação de pessoas em suas dependências.
 - Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.
- Art. 19 As disposições contidas nesta Portaria estendem-se aos servidores e dependências do Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, "CLÓVIS BEVILÁQUA" em São Luís, em 22 de fevereiro de 2.005.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO
Presidente